

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR – PARANÁ) E A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUSAN)

As PARTES:

De um lado,

o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR – PARANÁ)**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.035-270, inscrita no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado **PATROCINADOR**;

E, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUSAN)**, entidade fechada de previdência complementar, sediada na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.410-240, inscrita no CNPJ sob o nº 75.992.438/0001-00, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando que:

1. Em 14 de novembro de 2000, o **PATROCINADOR** celebrou Convênio de Adesão com a Fundação de Previdência do IDR Paraná - IAPAR-EMATER (FAPA), relativo ao Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, inscrito no CNPB sob o nº 1999.0051-47;
2. A FAPA está sendo incorporada pela **ENTIDADE**, operação essa que depende de prévia autorização a ser concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”); e
3. No contexto da referida operação de incorporação, o Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA terá sua denominação alterada para Plano Misto de Benefícios Previdenciários FAPA.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano Misto de Benefícios Previdenciários FAPA, CNPB nº 1999.0051-47, ora designado PLANO, administrado pela **ENTIDADE**, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. O PATROCINADOR manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos empregados do PATROCINADOR como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao PATROCINADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR

4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. O PATROCINADOR é solidariamente responsável com os demais patrocinadores em relação ao PLANO.

5.2. O PATROCINADOR não é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por patrocinadores-convenientes de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a partir da publicação no Diário Oficial da União da respectiva portaria de aprovação pela PREVIC, produzindo efeitos a partir da data estabelecida para a efetivação da incorporação da FAPA pela FUSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba/PR, __ de ____ de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR- EMATER – IDR PARANÁ

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade n°:
CPF n°

Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade n°:
CPF n°:

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Cláudia Trindade
Cargo: Diretora-Presidente
Nacionalidade: brasileira
Estado civil: divorciada
Profissão: Engenheira Civil
Identidade n°: 1.676.309-8
CPF n° 514.427.019-00

Nome: Marcos César Todeschi
Cargo: Diretor de Seguridade
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Economista
Identidade n°: 4.268.631-0
CPF n°: 735.506.209-34

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade n°:
CPF n°

Nome: Paterline José Correia
Identidade n°:
CPF n°: